

PROJETO DE LEI Nº , DE 2013
(Do Sr. José Airton)

Altera dispositivo do Decreto-Lei nº 3.689, de
3 de outubro de 1941 – Código de Processo Penal.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. Esta Lei altera dispositivo do Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 – Código de Processo Penal, dispondo que o recurso da pronúncia terá efeito apenas devolutivo.

Art. 2º. O § 2º art. 584 do Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 584.....

§ 2º. O recurso da pronúncia terá efeito meramente devolutivo.

.....”(NR)

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposição busca alterar dispositivo do Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 – Código de Processo Penal, determinando que o recurso da sentença de pronúncia terá efeito apenas devolutivo.

Por posição antiga do Superior Tribunal de Justiça, a decisão de pronúncia, como reiterado na doutrina e jurisprudência, encerra simples juízo de admissibilidade da acusação, exigindo o ordenamento jurídico para a superação dessa fase do procedimento do júri, somente indícios mínimos da ocorrência do crime e de sua autoria. É o Tribunal do Júri o órgão competente para julgar o mérito das ações que versem sobre crimes dolosos contra a vida.

Assim, a pronúncia é juízo de admissibilidade da acusação, não devendo caber efeito suspensivo em caso de recurso.

Na atualidade, muitos recursos dessa natureza travam os processos. Já existe previsão de apelação para a sentença do júri, com efeito suspensivo, tornando absolutamente desnecessário tal efeito para o recurso da pronúncia.

Dessa forma, então, contamos com o apoio de nossos ilustres Pares para a aprovação dessa importante inovação em nossa legislação.

Sala das Sessões, em 17 de dezembro de 2013.

Deputado JOSÉ AIRTON